**DECRETO LEGISLATIVO Nº 322 - DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

***“*DISPÕE SOBRE A CONDECORAÇÃO MEDALHA “PRESIDENTE JOÃO TEODORO”.**

MANOEL E. P. DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

 Art. 1º Criada em 1.978 a Condecoração “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO, perpetuando a lembrança do sesquicentenário do nascimento e centenário da morte do ínclito mogimiriano Dr. João Teodoro Xavier de Matos, ocorrido respectivamente em 01 de maio e 31 de outubro de 1.978, deverá a condecoração e solenidade observar:

Art. 2° A condecoração consistirá na “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO”, acompanhada de diploma, cujas características serão fixadas através de Ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º Esta condecoração deverá ser realizada no mês de outubro - em decorrência do mês de aniversário da cidade, podendo ser realizada todos os anos a critério da Mesa da Câmara.

Parágrafo único: Nesse ensejo, além da entrega da medalha, realizar-se-á outras solenidades cívicas e culturais, sob os auspícios do Município.

Art. 4° Serão conferidas, no máximo, 10 (dez) condecorações, anualmente, exceto em 2.019, em que o número poderá ser de até 17 (dezessete), em decorrência do aniversário de 250 (duzentos e cinquenta anos) da cidade.

Art. 5° A “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO”, destina-se a premiar personalidades mogimirianas, natas ou com outorga de título de cidadão, que se destacaram por suas atividades sociais, intelectuais, culturais e esportiva, no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e no Exterior.

 Art. 6° Fica criado o “CONSELHO DE HONRARIA”, a quem compete indicar à Mesa da Câmara os nomes a serem agraciados.

Art. 7° O “CONSELHO DE HONRARIA”, compor-se-á de membros natos, além de 3 (três) membros eletivos:

§1° - São membros natos:

1. Os líderes de bancadas;
2. Secretário (a) de Educação do Município;
3. Secretário de Cultura e Turismo de Mogi Mirim;
4. Secretário de Esporte, Lazer e Juventude;
5. Secretário (a) de Assistência Social do Município;
6. Presidente do Conselho Municipal de Cultura

§2° São membros eletivos: cidadãos de notória idoneidade e cultura, sendo os três membros escolhidos pela Mesa da Câmara.

§3° O mandato dos membros eletivos será de 2 (dois) anos, podendo renovar-se.

 Art. 8° O “CONSELHO DE HONRARIA”, elegerá sua mesa diretora, composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

 Art. 9° Com exceção do Presidente, em caso de empate, nenhum Conselheiro poderá ter duplo voto, a qualquer título.

 Art. 10 A proposta de nomes a serem agraciados será apresentada ao “CONSELHO DE HONRARIA”, por qualquer de seus membros, com a devida fundamentação e respectivo “curriculum vitae”, vedada a prévia coleta de assinaturas de apoio.

§1° - O Conselho não rejeitará nenhuma proposta, limitando-se a aprovação das que entender deverem figurar na relação anual a ser enviada à Câmara, dentro das limitações do prevista no artigo 4°.

§2° - As propostas não incluídas nessa relação poderão ser renovadas no ano da condecoração seguinte.

 Art. 11 O “CONSELHO DE HONRARIA”, manterá Ata do Registro, no qual se inscreverão, por ordem cronológica e numerada, as concessões da “MEDALHA PRESIDENTE JOÃO TEODORO” e, bem assim, organizará Protocolo e Arquivo dos respectivos processos de concessão.

 Art. 12 A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente.

 Art. 13 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 14 Revogam-se os Decretos Legislativos 28 de 1.977, 29 de 1.978 e 30 de 1.978.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

 Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2019

Autoria: Mesa da Câmara